



Lei nº 5.847 de 9 de JANEIRO de 20 23

Institui, no âmbito do Município de Teresina, o “Programa de Combate a Depressão Infantil e na Adolescência”, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o “*Programa de Combate a Depressão Infantil e na Adolescência*”, que consiste em uma sistemática de conscientização e enfrentamento à depressão infantil e na adolescência por meio da sensibilização e conscientização no âmbito municipal.

Parágrafo único. O programa de que trata o *caput* deste artigo será implementado, de forma preferencial, nas escolas e unidades de saúde da rede municipal de Teresina, podendo ser ampliado o seu alcance na regulamentação desta Lei.

Art. 2º O “*Programa de Combate a Depressão Infantil e na Adolescência*” tem as seguintes finalidades:

- I - manter uma discussão perene sobre a depressão na faixa etária pediátrica;
- II - reconhecer e identificar as causas, consequências e formas de prevenção para uma melhor qualidade no núcleo familiar;
- III - evitar o desconhecimento sobre saúde mental na infância e juventude, bem como evidenciar a importância do combate à depressão infantil;
- IV - ampliar e promover o acesso as informações sobre saúde mental na esfera infantil, combatendo a desinformação e a visão deturpada acerca do tema;
- V - conscientizar não só as crianças e adolescentes, como os pais e familiares acerca da importância e dos cuidados com a saúde mental; e
- VI - fomentar a elaboração e execução de políticas públicas em prol da saúde mental de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Esta Lei visa intervir na educação infantil através de palestras educativas acerca da saúde mental e ações de atenção integral multidisciplinar em conjunto com profissionais especializados em escolas e unidades básicas de saúde (UBS) de Teresina.



Prefeitura Municipal de Teresina

Art. 3º O “*Programa de Combate a Depressão Infantil e na Adolescência*” será implementado pelo Poder Executivo Municipal com observância e conveniência do interesse público e suas dotações orçamentárias e financeiras, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 9 de janeiro de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria dos Vereadores Elzuila Calisto, Teresinha Medeiros e Edilberto Borges, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.